



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-PE

**Processo: 21449.000437/2023-59****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21449.000437/2023-59****CONTRATO N.º: 08/2023****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -  
CONAB E A DJ CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada por sua **Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91**, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional designado pela portaria nº 645, de 27/08/15, e pelo Gerente de Finanças e Administração designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 616, de 02/08/18, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DJ CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.289.811/0001-48**, doravante

denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal , cuja sede está situada na Rua da Concórdia, 882, São José - Recife/PE - CEP 50.020-055, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado o que se regerá, inclusive, pelo Edital e seus anexos SEI 30475920 e pela proposta da contratada SEI 31096809, no que couber, e, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado preventiva e corretiva na Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE.
- 1.2 Compreenderão os serviços básicos de manutenção de ar-condicionado, tanto preventiva quanto corretiva, o funcionamento regular e contínuo dos aparelhos, mesmo aqueles que porventura não estejam previstas na lista de Serviços (anexo A do Termo de Referência).
- 1.3 Deverão ser obedecidas as características das instalações da Sede e as especificações dos equipamentos existentes, garantindo a segurança dos usuários.
- 1.4 Deverão ser fornecidos todo o material, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.
- 1.5 Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV do artigo 208 Regulamento de Licitações e Contratos.
- 1.6 As especificações do objeto estão detalhadas no Termo de Referência que faz parte deste Contrato independente de transcrição.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses improrrogáveis, conforme artigos 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos, contados da data de sua assinatura.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Os Serviços de manutenção de ar-condicionado, tanto preventiva quanto corretiva, estão exemplificadamente compreendidas na lista de Serviços (Anexo A do Termo de Referência). Porém, trata-se de rol exemplificativo, cabendo à contratada executar também os serviços que porventura não estejam previstos nesse documento, mas que sejam de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 3.2 Os serviços deverão ser prestados em dois locais:

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>METRAGEM</b>	<b>CIDADE</b>
<b>SUREG PE – SEDE ADMINISTRATIVA</b>	<b>Estrada do Barbalho, 960, Iputinga Recife/PE</b>	546,61 m <sup>2</sup>	Recife/PE
<b>UA ARCOVERDE (ÁREA ADMINISTRATIVA)</b>	<b>Av. José Bonifácio, 1056, São Cristóvão, Arcoverde/PE</b>	35,25 m <sup>2</sup>	Arcoverde/PE

3.3 Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, aos sábados das 8h00 às 12h00

3.4 Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela SUREG/PE.

3.5 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

3.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 3.7 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.7.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

3.7.3 Ao final de cada SERVIÇO executado, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

3.7.4 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

3.7.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

3.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita conclusão dos mesmos, promovendo sua substituição quando necessário.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora e resumidos abaixo:

Capacidade do aparelho (BTUs)	Quantidade de aparelhos (A)	Valor unitário- Manutenção preventiva (B)	Valor de 04 (Quatro) Manutenções por ano (C)= (A) x(B) x (4)	Valor estimado do material (D)= (C) x (40%)	Valor total anual VT=(C)+(D)
18.000	1	300,00	1.200,00	480,00	1.680,00
22.000	3	300,00	3.600,00	1.440,00	5.040,00
24.000	10	232,80	9.312,00	3.724,80	13.036,80
30.000	5	300,00	6.000,00	2.400,00	8.400,00
36.000	2	300,00	2.400,00	960,00	3.360,00
48.000	5	300,00	6.000,00	2.400,00	8.400,00
52.000	2	300,00	2.400,00	960,00	3.360,00
60.000	4	300,00	4.800,00	1.920,00	6.720,00
<b>Total global anual</b>			<b>35.712,00</b>	<b>14.284,80</b>	<b>50.000,00</b>

4.2 Os valores acima, são apenas estimativas para efeito de preço de referência, sendo que os valores a serem pagos à Contratada deverão ser confirmados em função dos serviços realizados e das peças efetivamente substituídas, comprovando-se mediante registros nas ordens de serviço pela fiscalização do contrato, não podendo ultrapassar o valor total estabelecido em contrato;

4.3 Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados.

4.4 Os critérios e valores obtidos são apenas estimativos para efeito de preço de referência, sendo que os valores a serem pagos à Contratada deverão ser confirmados em função dos serviços e material efetivamente utilizado, comprovando-se mediante registros nas ordens de serviço pela fiscalização do contrato.

4.4.1. Na composição da proposta, são considerados o valor de (04) quatro manutenções preventivas por ano.

4.5. O valor do material para efeito de proposta foi estimado em 40% do valor dos serviços de manutenção preventiva e somente será devido em caso de necessidade e efetiva utilização, na forma prevista do item 12.1.20. do Termo de Referência.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE ECONOMICIDADE**

6.1. Os serviços realizados deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

6.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

6.3. Para a execução de quaisquer serviços com a necessidade de troca de peças, deverão ser providenciados pelo CONTRATADA, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pela CONAB SUREG PE o orçamento mais vantajoso para a Administração;

6.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser adotados outros parâmetros que comprovem a vantajosidade da aprovação do orçamento.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta do PTRES 225313 a Natureza da Despesa 339039, Fonte: 1050, PI: ADM. UNIDADE, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE756, de 25/10/2023.

7.2 Nos exercícios futuros, se for o caso, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma finalidade, a ser consignada à Conab, pela Lei Orçamentária Anual.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**8.2** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

**8.3** Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços executados.

**8.4** Rejeitar os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência.

**8.5** Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Consad nº 16, de 23/07/2021.

**8.6** A fiscalização por parte da CONAB não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

**8.7** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pela CONAB.

**8.8** Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

**8.9** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**8.10** Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no Termo de Referência.

**8.11** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.12** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.13** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

**8.14** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

**8.15** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

**8.16** Submeter à autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante no Termo de Referência para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela contratada.

**8.17** A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.18** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

**9.1.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;

**9.1.3** Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

**9.1.4** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

**9.1.5** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

**9.1.6** Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da CONAB/SUREG/PE em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

**9.1.7** As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Recife/PE terão o prazo de 30 dias corridos para constituir um deles, devendo mantê-los durante a vigência do contrato.

**9.1.8** Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

**9.1.9** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura de processo administrativo de rescisão do presente contrato por ato unilateral da Administração;

**9.1.10** Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE;

**9.1.11** Ocorrendo mudança de local na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los no novo endereço, desde que se localize dentro da circunscrição administrativa da Superintendência Regional de Pernambuco.

#### **Das obrigações relativas à prestação dos serviços:**

**9.1.12** Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

**9.1.12.1** Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

**9.1.12.2.** Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

**9.1.12.3** manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições ocorrerão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO;

**9.1.12.4** observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

a) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

- b) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- d) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

**9.1.12.5.** A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

**9.1.12.5.1.** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

**9.1.12.5.2.** Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

**9.1.12.6.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**9.1.12.7.** Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos e ferramentas necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

**9.1.12.8.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

**9.1.12.9.** A CONTRATADA deverá tomar precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

**9.1.12.10.** A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

**9.1.12.11.** A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

**9.1.12.12.** A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**9.1.12.13.** Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**9.1.12.14.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**9.1.12.15.** O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

**9.1.12.16.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

**9.1.12.16.1.** assim estiver previsto e determinado no contrato;

**9.1.12.16.2.** for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

**9.1.12.16.3.** houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

**9.1.12.16.4.** houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

**9.1.12.16.5.** a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

**9.1.12.17.** No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

**9.1.12.18.** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

**9.1.12.19.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

**9.1.12.20.** A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

**9.1.12.21.** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

**9.1.12.22.** A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

### **Das Obrigações Relativas ao material**

**9.1.13.** A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

**9.1.14.** A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

**9.1.15.** Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a SUREG-PE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

**9.1.16.** As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso estejam trabalhando concomitantemente.

**9.1.17.** Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

**9.1.18** Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

**9.1.19** A CONTRATADA, durante a execução contratual deverá fornecer todo o material, que compreende dentre outros, peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado, fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

**9.1.20.** Na aquisição de material, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos itens, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, de pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes.

**9.1.20.1.** A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

**9.1.20.2.** Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais ou similares e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**9.1.20.3.** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

**9.1.20.4.** As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, ser entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

10.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato as condições da qualificação e habilitação: durante a execução do Contrato todas as certidões e cadastro no SICAF e qualificação exigidas no processo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado pela Superintendência Regional de Pernambuco.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado.

12.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

12.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

12.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestado s imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

13.1 A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no MODELO Anexo C do Termo de referência que independente de transcrição fará parte deste Contrato.

13.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios e indicadores objetivos estabelecidos pela Conab.

13.3 Os critérios e indicadores definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

13.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.5 Os indicadores previstos para o Instrumento de Medição de Resultados serão estabelecidos mensalmente pelo SETAD/GEFAD.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

**14.1** O pagamento será feito à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da CONAB, na Nota Fiscal Fatura/Serviço, observadas as seguintes ressalvas:

**a)** Os documentos de cobrança rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

**b)** O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB;

**c)** A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

**d)** A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**e)** A CONAB poderá efetuar retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

I – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**e.1)** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.

**14.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**a)** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, cujo recolhimento ficará a cargo da contratante;

**b)** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**14.3** As notas fiscais de materiais adquiridos deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

**14.3.1** A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:

**14.3.1.1** Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

**14.3.1.2** Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples será deduzida do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

**14.4** Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso seja verificada alguma irregularidade, a CONAB tomará as seguintes providências:

**14.4.1** Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**14.4.2** O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;

**14.4.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**14.4.4** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**14.4.5** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF; e

**14.4.6** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**14.5** Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos/tributos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

**14.6** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta-corrente da Licitante vencedora, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**14.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.8** Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, interrupção do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**14.9** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração

Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei N.º 9.430, de 1996; Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 971, de 2009, conforme determina a Lei N.º 8.212, de 1991; 111 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar N.º 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

**14.10** Na hipótese de atraso de pagamentos das Faturas provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

**15.1** Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste no período do contrato de 12 (doze) meses).

**15.2** Transcorrido o período de 12 meses da apresentação da proposta, poderá a Contratada requerer reajuste nos Termos do RLC art. 500 parágrafos 4º e 5º.

**15.3 Servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).**

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, disponível no site “www.conab.gov.br”, vigente a partir de 12/12/17, dentre as quais:

a) Advertência;

b) Multa moratória, compensatória e rescisória

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos;

16.1.1. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b".

16.1.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB.

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão;

b) Atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

c) Inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

d) Inexecução total e rescisão contratual unilateral, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; e) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento;

16.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.4 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no Regulamento e Licitações e Contratos da Conab.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do RLC.

17.2 A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos Artigos 582 a 593 do RLC.

17.3 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Cláusula Décima Sexta e no Art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

18.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

18.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

18.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

18.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

18.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

18.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**

20.1 Correrá por conta da contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, decorrentes da execução deste contrato.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

21.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo D do Termo de Referência.

23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo D do Termo de Referência.

24.4 A Matriz de Riscos, Anexo D do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

22.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

22.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

22.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo D do Termo de Referência.

### 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

23.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

23.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

23.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

23.1.4 haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

### 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

24.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra o objeto licitatório.

### 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

25.1 Conforme disposto no Regulamento de Licitações da Conab e no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

I) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

II) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06)seis meses; ou

IV) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

26.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência e seus anexos, O Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 02/2023 e seus Anexos (30475920), a Proposta da CONTRATADA, datada de 05/09/2023 (31096809), no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### 27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 A legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos é o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e subsidiariamente, a Lei n.º 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas.

#### 28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

28.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### 29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 Os serviços contratados, objetos deste contrato, não geram vínculo empregatício entre os prepostos da contratada e a contratante ou quaisquer direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

#### 30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

30.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o foro da Justiça Federal de Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

30.2 E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Recife, 03 de Novembro de 2023**

**Pela Contratante:****Pela Contratada:**

Documento assinado eletronicamente por **Diodo Gomes Da Silva, Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SA, Superintendente Regional - Conab**, em 06/11/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO JOSE VERGARA DOS S TOSCANO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 07/11/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31883122** e o código CRC **2E1D3E34**.

Referência: Processo nº.: 21449.000437/2023-59

SEI: nº.: 31883122